

Workshop ANP

Revisão da Resolução ANP nº 688, de 2017, que estabelece os casos em que os agentes econômicos poderão adotar medidas reparadoras de forma a ajustar sua conduta ao disposto na legislação aplicável e evitar a aplicação das penalidades.

Superintendência de Fiscalização do Abastecimento
25 de abril de 2025

Revenda Varejista de Combustíveis Líquidos e Transportadores-Revendedores-Retalhistas

PROGRAMAÇÃO		
Admissão dos Participantes	8h50 – 9h00	ANP
Abertura e Apresentação da SFI/ANP	9h00 – 9h30	Julio Cesar Candia Nishida (Superintendente SFI – ANP)
Exposição dos Inscritos	9h30 – 10h30	Claudio Fleck Baethgen - Sulpetro Simone Marçoni Decat - Fecombustíveis Edimo Antônio Carlos - Minaspetro
Comentários e Encerramento	10h30 – 11h	Participantes

Resolução ANP nº 688/2017 – Medida Reparadora de Conduta

Orientações Gerais (I)

- As exposições terão duração de no máximo **10 minutos** por empresa;
- As **perguntas e comentários** deverão ser feitos ao final da sequência das exposições;
- Os interessados em perguntar ou tecer comentários no momento reservado para o debate, utilizar o recurso de **levantar a mão** ao final pelo Teams;
- Quando a palavra for concedida ao participante **apresentar-se com seu nome e empresa/instituição que representa**. Serão concedidos até 5 minutos por pessoa para comentários;
- Este workshop será gravado. A gravação estará disponível na página da ANP no YouTube (<https://www.youtube.com/@ANPgovbr>);
- Os microfones dos ouvintes ficarão **inabilitados**. A pessoa a quem a palavra for concedida terá o **microfone aberto pela equipe de organização do workshop**.

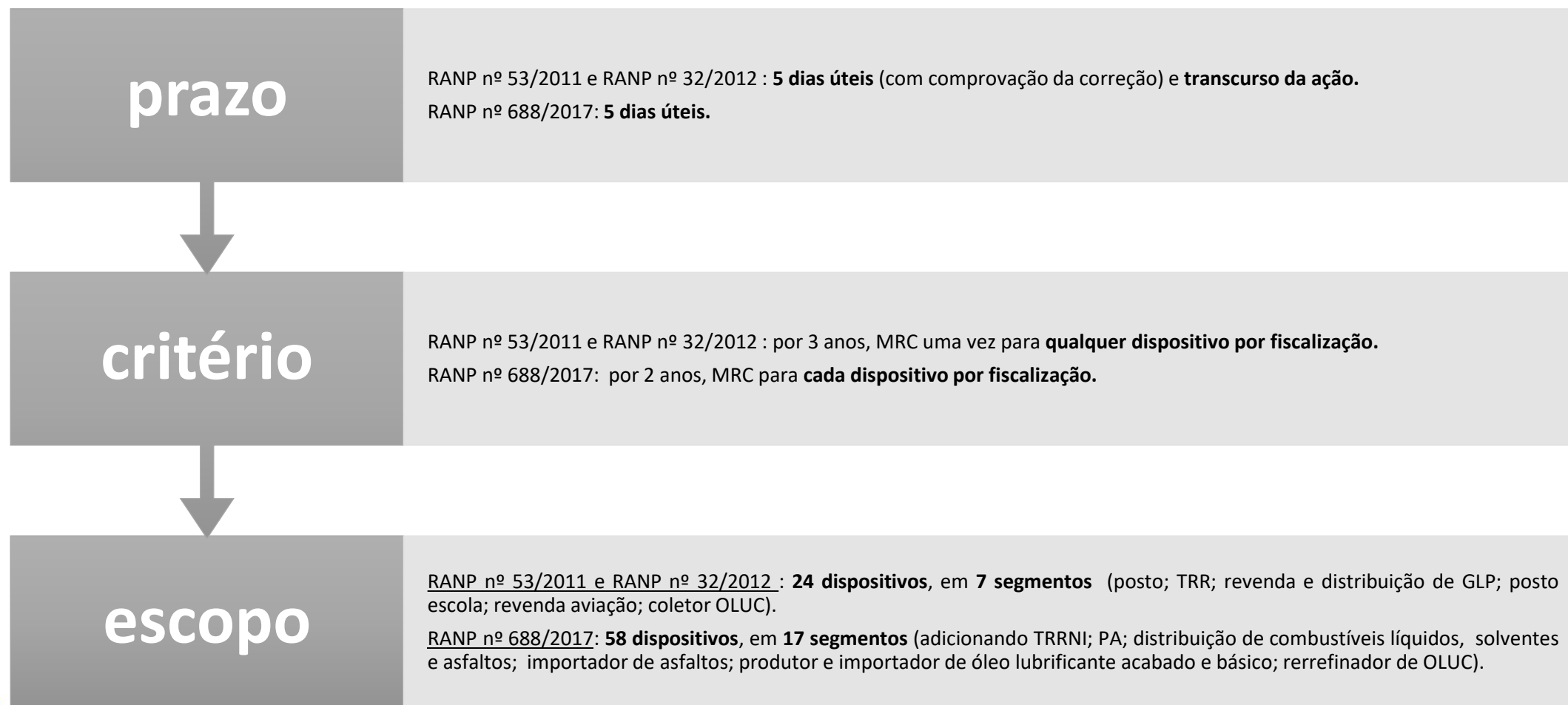
Resolução ANP nº 688/2017 – Medida Reparadora de Conduta

Orientações Gerais (I)

- Este evento ocorre com a infraestrutura particular dos participantes;
- Problemas técnicos que impossibilitem a exposição por parte da ANP farão com que o workshop seja postergado;
- Problemas técnicos que impossibilitem o expositor de apresentar **NÃO** farão com que a workshop seja postergado;
- Condutas inadequadas ensejarão a remoção do participante do evento;
- Pedimos aos participantes que se identifiquem com nome e empresa/instituição no chat da reunião para registro futuro na ata e na lista de presença do workshop;
- Mantenham seus microfones e câmeras desligados durante o evento;
- Somente abra a câmera/ microfone quando a palavra for concedida;

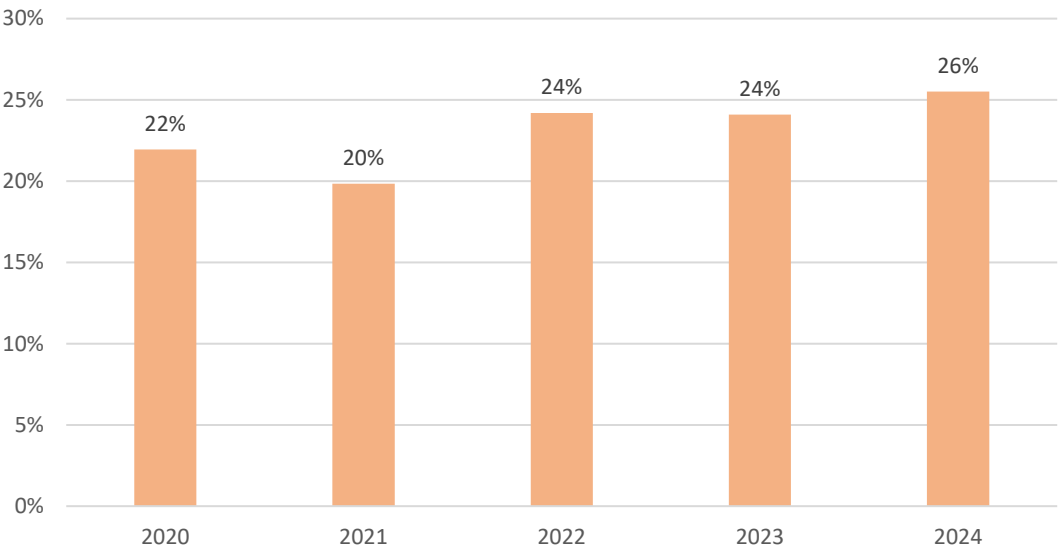
Itens contemplados: placas (exceto preço), adesivos, informes, comprovação de documentos de qualidade, alterações de dados cadastrais, segregação de botijões etc.

Os dispositivos foram elencados tendo-se o cuidado de excluir regras que tratem de vícios de qualidade, quantidade e segurança, de maior potencial de lesão ao consumidor, bem como as necessárias as autorizações para o exercício das atividades sujeitas à regulação da Agência.



Perfil de Aplicação da MRC – 2020 a 2024

Ação MRC/Ação Campo - Revenda

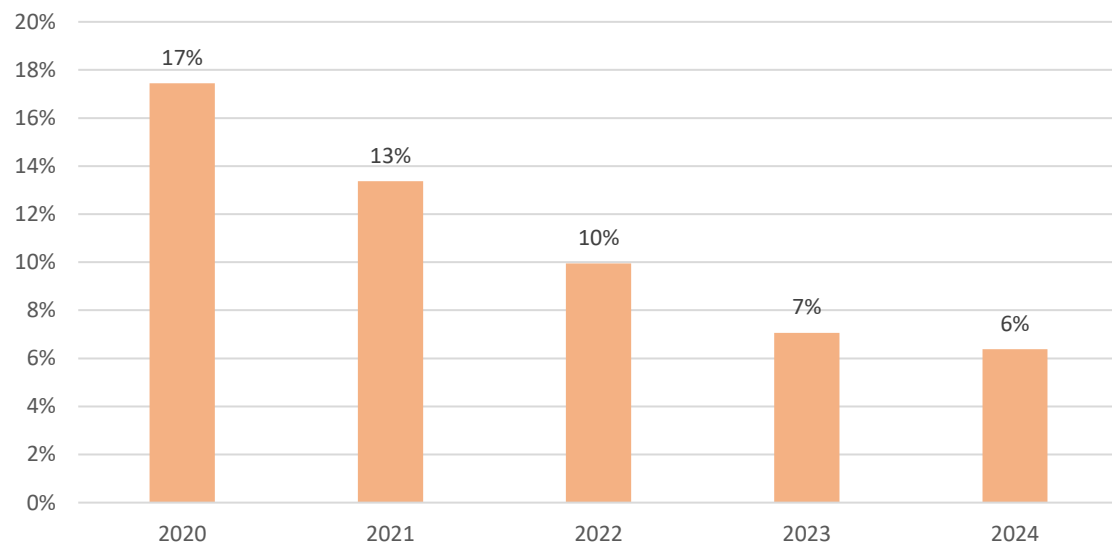


Principais Aplicações de MRC - Revenda

Alteração cadastral, exceto a opção de exibir ou não marca comercial de Distribuidor	17%
Identificação do fornecedor do combustível automotivo	12%
Adesivo com CNPJ e Endereço	12%
Manutenção do RAQ	11%
Planta simplificada	10%
FISPQ	8%
Instruções de funcionamento do termodensímetro	7%
Quadro de avisos	5%
Certificado de Verificação/Calibração	4%
Manutenção do Boletim de Conformidade	3%

Perfil de Aplicação da MRC – 2020 a 2024

Ação MRC/Ação Campo - TRR



Principais Aplicações de MRC - TRR

Informações sobre nocividade, entrega de FISPQ e recibo dos clientes	46%
Caminhão tanque com nome da ANP e CRC	33%
Alteração dados cadastrais e quadro societário	13%
Manutenção do protocolo de envio da movimentação mensal à ANP	4%
Solicitação de Boletim de Conformidade no recebimento do produto	4%

Agenda Regulatória da ANP

- Descrição do Problema: Revisão do ato que estabelece os casos em que os agentes econômicos poderão adotar medidas reparadoras de forma a ajustar sua conduta ao disposto na legislação aplicável e evitar a aplicação das penalidades.
- Objetivos a serem alcançados: Atualização da norma, visto a evolução da regulação do downstream e a evolução das ferramentas tecnológicas.

A large, hollow downward-pointing arrow is positioned on the left side of the slide, spanning most of the vertical height. It has a black outline and a white fill.

Estudos Preliminares

Workshop

Análise de Impacto Regulatório (AIR)

Minuta de Revisão da Resolução

Consulta Pública

Audiência Pública

Aprovação e Publicação da Resolução

Objetivos do Workshop

Coleta de subsídios para a Análise de Impacto Regulatório.

Propiciar ampla participação da sociedade, agentes econômicos e interessados.

Identificar aspectos relevantes a serem considerados no processo de revisão da Resolução ANP nº 688, de 2017.

Dar publicidade, legitimidade e transparência ao processo regulatório da ANP

Adequar a aplicação da Medida Reparadora de Conduta (MRC) à evolução regulatória do setor e das ferramentas tecnológicas, sem comprometer a manutenção das informações relevantes ao consumidor e a eficiência do planejamento das ações de fiscalização.

Evolução Regulatória: Origem do Combustível

Decreto nº 10.792, de 2021.

Art. 2º O revendedor varejista de combustíveis automotivos que optar por exibir marca comercial de distribuidor de combustíveis líquidos e comercializar combustíveis de outros fornecedores deverá identificar de forma destacada e de fácil visualização a origem do combustível comercializado.

§ 1º **Cada bomba medidora para combustíveis líquidos deverá exibir a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e a razão social ou o nome fantasia dos fornecedores.**

§ 2º O painel de preços do revendedor deverá exibir, na identificação do combustível, o nome fantasia dos fornecedores.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 10.792, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Regulamenta o art. 68-D da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para dispor sobre a comercialização de combustíveis por revendedor varejista.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a comercialização de combustíveis por revendedor varejista de que trata o art. 68-D da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

Art. 2º O revendedor varejista de combustíveis automotivos que optar por exibir marca comercial de distribuidor de combustíveis líquidos e comercializar combustíveis de outros fornecedores deverá identificar de forma destacada e de fácil visualização a origem do combustível comercializado.

§ 1º Cada bomba medidora para combustíveis líquidos deverá exibir a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e a razão social ou o nome fantasia dos fornecedores.

§ 2º O painel de preços do revendedor deverá exibir, na identificação do combustível, o nome fantasia dos fornecedores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de setembro de 2021; 200ª da Independência e 133ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Bento Albuquerque

Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.9.2021

Resolução ANP nº 948, de 2023.

Art. 20.

...

§ 2º O revendedor varejista de combustíveis automotivos que optar por exibir marca comercial de distribuidor de combustíveis líquidos e comercializar combustíveis de outros fornecedores deverá exibir, na identificação do combustível, o nome fantasia dos fornecedores.

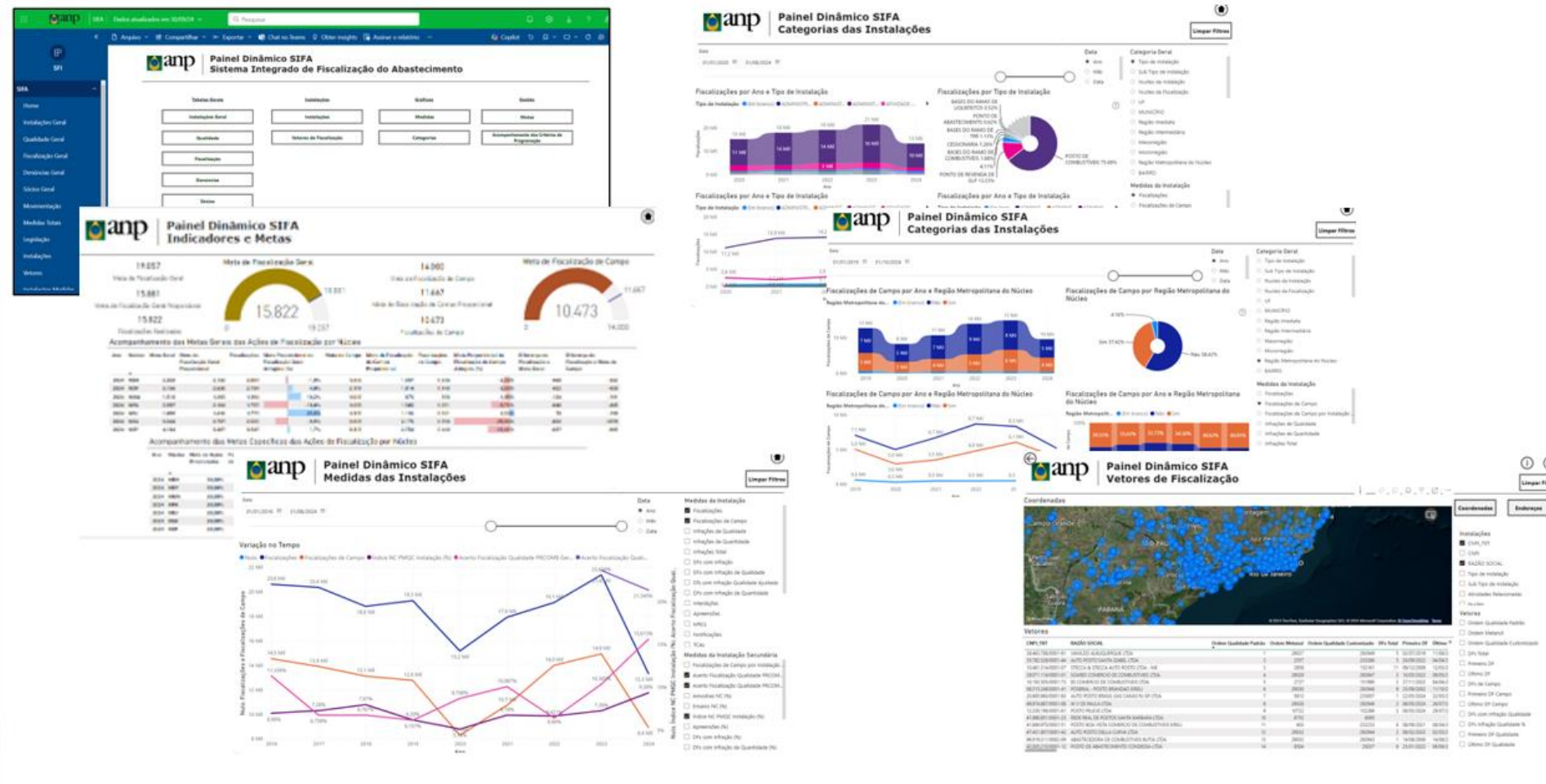
AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO ANP Nº 948, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023 - DOU DE 09-10-2023

Regulamenta a autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 65 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria ANP nº 265/2020, de 10 de setembro de 2020, e pelo art. 7º do Anexo I do Decreto nº 2455/1998, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478/1997, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta no Processo nº 48610.207105/2022-50 e com base na Resolução de Diretoria nº 519/2023, de 29 de setembro de 2023, RESOLVE:

Eficiência do planejamento das ações de fiscalização – evolução das ferramentas tecnológicas



Formulário de Contribuição

- Com o intuito de colaborar com o desenvolvimento do Relatório de Análise de Impacto Regulatório contamos com a colaboração de todos no preenchimento do formulário que será disponibilizado por e-mail e no chat da reunião

(até 30/05)

Análise de Impacto Regulatório: Resolução ANP nº 688, de 2017, Medida Reparadora de Conduta

Caro participante,

A presente pesquisa tem por objetivo subsidiar a realização da Análise de Impacto Regulatório (AIR) sobre a Resolução ANP nº 688, de 5 de julho de 2017, que estabelece os casos em que os agentes econômicos poderão adotar medidas reparadoras de forma a ajustar sua conduta ao disposto na legislação aplicável e evitar a aplicação das penalidades, a ser desenvolvida pela Superintendência de Fiscalização do Abastecimento (SFI).

Solicitamos que respondam os seguinte questionário a respeito das opções regulatórias que irão compor a mencionada AIR.

A sua contribuição é fundamental.

Atenciosamente,
Superintendência de Fiscalização do Abastecimento (SFI)

Seção 1

Identificação do Respondente

1. Nome completo *



<https://forms.office.com/r/55TqHU7rwp>

Obrigado!

Julio Cesar Candia Nishida

Superintendente de Fiscalização do Abastecimento